



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**LEI N° 1.609 ,DE 27 DE MAIO DE 2005.**

**Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para doação de área à ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – AJUF.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica ao Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – AJUF.**, inscrita no CNPJ sob nº 22819916/0001-00, com sede na Rua Presidente Dutra, 2203, Centro, nesta Capital, Av. Sete de Setembro, nº 1.439 – Centro, uma área de terras medindo 5.395,50 m<sup>2</sup>, situada na zona urbana da Cidade de Porto Velho, setor 015, quadra 084, lote 208, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte com a Rua Amazonas; Sul com o Lote nº 448; Leste com a Rua 001; Oeste com o Lote nº 075, com o seguinte perímetro: Frente 47,00 + 4,24m, fundos 50,00m, lado direito 108,00m e lado esquerdo 105,00m.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente, à instalação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – AJUF**, ficando proibida qualquer forma de alienação, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação, sob pena de anulação da doação.

**Art. 3º.** A instituição donatária cumprirá fielmente o destino e a utilização da área doada pela presente lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais deverão constar como requisitos do termo de doação:

- I - Utilizar a área do terreno para os fins previstos nesta lei;
- II - Reversão do imóvel ao patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 971, de 03 de setembro de 1991 e o Decreto nº 4.449, de 04 de setembro de 1991.

**ROBERTO EDUARDO SOBRINHO**  
Prefeito do Município

**MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES**  
Procurador Geral do Município

**ISRAEL XAVIER BATISTA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

**Não Substitui O Diário Oficial**

